



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 11/7/2018, DODF nº 131, de 12/7/2018, p. 7.
Portaria nº 193, de 12/7/2018, DODF nº 132, de 13/7/2018, p. 8.

PARECER Nº 111/2018-CEDF

Processo nº 084.000668/2017

Interessado: **Escola Canarinho Asa Sul**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, a Escola Canarinho Asa Sul; e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 13 de dezembro de 2017, de interesse da Escola Canarinho Asa Sul, situada na EQS 212/412, Bloco C, 2º pavimento, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional obteve sua primeira autorização de funcionamento nos termos da Portaria nº 44/SEC, de 23 de dezembro de 1976, com base no Parecer nº 101/76-CEDF. Insta salientar que a instituição está credenciada até 31 de julho de 2018, tendo em vista a Portaria nº 232/SEEDF, de 4 de novembro de 2014, fl. 3, conforme disposto no Parecer nº 167/2014-CEDF.

Informa-se que o processo foi autuado tempestivamente, estando em conformidade com o art. 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

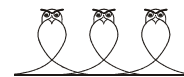
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 24.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 30, 45, 96, 169
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 33 a 35.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fl. 36.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 37 a 43 e 47 a 51.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 53 a 55.
- Regimento Escolar, fls. 71 a 93.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 100 a 127.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Consulta de Viabilidade para fins de Registro de Licenciamento, fls, 166 a 168, 189 a 192.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 173 a 179.
- Diligência CEDF, fls. 182 a 184.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 188.
- Proposta Pedagógica, fls.193 a 213.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 214.
- Contrato de Locação Comercial, fl. 215.

Das condições físicas da instituição educacional:

A instituição apresentou a Licença de Funcionamento nº 02527/2013, fl. 24, emitida em 14 de agosto de 2013, por prazo indeterminado, pela Administração Regional de Brasília, em nome do Centro Educacional Canarinho, mantenedora da Escola Canarinho, que aluga o 2º pavimento do prédio destinado às suas atividades educacionais para a Escola Canarinho Asa Sul, conforme documentado acostado às fls. 28 e 29 e contrato de locação, fl. 215.

Registra-se que a Licença de Funcionamento contempla o ensino ofertado e que está válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei no 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

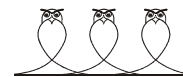
Insta esclarecer, ainda, que a mantenedora da Escola Canarinho Asa Sul teve a Consulta de Viabilidade nº DFP1800031892 deferida pela Administração Regional de Brasília, em 20 de março de 2018, para a atividade econômica pré-escola, fls. 166 a 168, e que em 23 de maio de 2018, a nova Consulta de Viabilidade para a inclusão da atividade econômica creche, nº DFP1800057784, fls. 189 a 192, foi indeferida “por endereço errado ou incompleto”, fl. 192. Verifica-se o mesmo endereço em ambas consultas e que, para fins de regularização dessa situação, também deve ser observada a inclusão da atividade econômica creche no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 214.

Em observância à Nota Técnica nº 1/2017 deste Conselho de Educação que possibilita a instituição educacional apresentar, em caráter excepcional e provisório, parecer técnico profissional de engenheiro civil ou arquiteto para os processos de recredenciamento e de ampliação das instalações, a escola apresentou:

- Parecer Técnico-Profissional favorável, fls. 33 a 35, emitido por arquitetos registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, manifestando que a instituição educacional está “apta ao seu pleno funcionamento educacional de acordo com todas as exigências da Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal”, fl. 35.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 6617915 para a elaboração do Parecer Técnico, de 1 de fevereiro de 2018, fl. 36.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Da visita de Supervisão *In loco*:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, nos dias 5 e 12 de março de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 37 a 43 e 47 a 51, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, bem como compatibilizadas as melhorias qualitativas informadas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Insta registrar que, em observância à Portaria nº 321, de 26 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, que disciplina sobre as normas e os padrões mínimos para a construção, instalação e funcionamento de creches, foi solicitada a manifestação da instituição educacional sobre a oferta de creche no 2º pavimento, que contraria a referida portaria, conforme Diligência nº 000.668/2017 – 03/18, fl. 169.

Em resposta, a Escola Canarinho Asa Sul manifestou-se por meio do ofício à fl. 171, em que esclarece os aspectos do desenvolvimento das crianças de 3 anos de idade, da infraestrutura do prédio, da frequência e da eficiência da simulação de incêndio orientada pelo Corpo de Bombeiros.

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 100 a 127, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/SUPLAV/SEEDF, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, sobre o qual se registra no Relatório Conclusivo:

“[...] a instituição procedeu aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, bem como qualificação dos recursos humanos promovendo palestras e cursos para os profissionais da escola, inclusive com temas da área de educação especial. O mobiliário e equipamentos da instituição são de excelente qualidade, todas as salas de aula são contempladas com mobiliários de boa qualidade e em bom estado de conservação. Adquiriu novos equipamentos como: umidificadores, tablets, projetores e câmeras de segurança.”, fl. 175.

Da Proposta Pedagógica, fls. 193 a 213:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para o que segue:

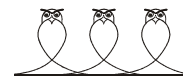
A Escola Canarinho Asa Sul apresenta como missão “promover uma educação transformadora que conduza o educando a adquirir níveis crescentes de autonomia e a se tornar protagonista do próprio aprendizado”, fl. 201.

Quanto à organização pedagógica, fls. 201 a 203, a instituição oferta a educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, observando a idade legal para ingresso e a seguinte enturmação:

- Creche II: para crianças de 3 anos de idade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.

O regime de matrícula é anual, com 200 (duzentos) dias letivos e 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar. O atendimento é oferecido em tempo integral e parcial, nos turnos matutino e vespertino, e a rotina semanal inclui práticas pedagógicas de musicalização, recreação, histórias, motricidade e inglês, fl. 202.

Quanto à educação inclusiva, a escola atua de acordo com a legislação vigente, solicitando, no ato da matrícula, laudo médico ou relatório de avaliação diagnóstica, e procedendo com as intervenções psicopedagógicas definidas pela equipe e registradas no Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI, fl. 203.

A organização curricular, fls. 203 a 205, está estruturada conforme o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, contemplando os âmbitos de Conhecimento de Mundo e Formação Pessoal e Social e seus respectivos eixos de trabalho incluindo, ainda, a língua inglesa somente aos alunos da pré-escola. Quanto ao currículo dos alunos com necessidades educacionais especiais, estão previstas estratégias e metas específicas pautadas no PEI.

Insta ressaltar que, em sua prática pedagógica, a Escola Canarinho Asa Sul trabalha com os métodos Ginástica para Bebês e o Gymboree, para crianças de 3 anos de idade, visando o desenvolvimento neuropsicomotor.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 207 e 208, a instituição considera a avaliação como um processo global, contínuo e cumulativo, cujo objetivo é “obter informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento das crianças e a ampliação de seus conhecimentos”. O registro é feito na Ficha de Acompanhamento da Vida Escolar de cada aluno, com o devido controle da frequência pré-escolar, sendo o resultado comunicado semestralmente aos responsáveis.

Para os estudantes da educação inclusiva, a instituição realiza a adequação dos processos e dos critérios de avaliação, conforme as necessidades de acompanhamento e de complementação da aprendizagem, fl. 208.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 71 a 93, têm análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, a Escola Canarinho Asa Sul, situada na EQS 212/412, Bloco C, 2º pavimento, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda., com sede no mesmo endereço;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de julho de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/7/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal